



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....03.08.2022.....
AS13:45.....Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 94/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.


Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 126/2022

PROJETO DE LEI: 94/2022

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE JULHO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 94/2022, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora analisado pretende a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial de 15 (quinze) cargos de Visitador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e padrão de vencimentos SM2-A.

Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados na Lei Complementar nº 75/2004 e em Leis específicas, se for o caso. Também segundo a Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contratação será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

O cargo de Visitador, cuja as atribuições parecem juntadas ao Projeto de Lei, são vinculados aos programas de âmbito Federal e Estadual, Primeira Infância Melhor (PIM) e Criança Feliz (CF), que atuam no município atendendo mensalmente mais de 200 (duzentas) crianças, gestantes e suas famílias.

Justifica o Executivo que a referida contratação é de extrema necessidade, visto que no cenário atual os Programas contam com apenas um visitador contratado por meio de Processo Seletivo no ano de 2020. Já no ano de 2021 foi realizado nova seleção com seis candidatos inscritos, e destes apenas um aceitou assumir a vaga, entretanto foi considerado inapto pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)

Anexo ao Projeto está o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando que a ação prevista esta de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentaria Anual. Também, o Limite de

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

endividamento com pessoal continuará dentro dos parâmetros legais e não será comprometido. Por fim, o Impacto Orçamentário resta favorável a execução da referida despesa, uma vez que há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

Ainda, conforme artigo 4º, as despesas decorrentes serão atendidas por recursos próprios do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 29 de julho de 2022.



Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei nº 94/2022